

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CELTA MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF N° 13.633.915/0001-86

CAPÍTULO I

Da Constituição e das Características do FUNDO

Artigo 1º – O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CELTA MULTIESTRATÉGIA, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de Agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM nº 578”), com prazo determinado de duração, devendo ser liquidado em 31 de agosto de 2031, podendo tal data ser alterada mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas do FUNDO serão direcionadas exclusivamente a investidores qualificados, definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e que subscrevam e integralizem no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas do FUNDO, sendo certo que o Administrador e a instituição responsável pela distribuição das Cotas do FUNDO não poderão adquirir Cotas do FUNDO.

Objetivo do FUNDO

Artigo 2º - O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, por meio do investimento em carteira de ações, cotas ou títulos representativos de participação em sociedades limitadas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 07 de Setembro de 1976, conforme alterada, que sejam conversíveis ou não, conforme o caso, ou permutados em ações (em conjunto, “Valores Mobiliários”), de emissão de companhias abertas ou fechadas e sociedades limitadas (em conjunto, “Companhias Investidas”; individual e indistintamente, “Companhia Investida”), em qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido, sem

qualquer limite de diversificação e sem qualquer restrição relacionada à atividade, porte, e localização geográfica da Companhia Investida, participando do processo decisório de tais Companhias Investidas na qualidade de acionista controlador isolado, por meio da detenção de ações, cotas ou títulos representativos de participação em sociedades limitadas, integrantes do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa, bem como a adoção de outro procedimento, que assegure ao FUNDO participação no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração, se houver, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida quando:

I – o investimento do FUNDO na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes

Parágrafo Segundo - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Artigo 2º, acima, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O limite de que trata o Parágrafo Segundo, acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo, acima, por motivos alheios à vontade da ADMINISTRADORA, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a ADMINISTRADORA deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO II

Da Administração do FUNDO

Artigo 3º – O FUNDO é administrado e gerido pela **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o no 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório no 15.170, de 12 de agosto de 2016. .

Artigo 4º – A ADMINISTRADORA tem poderes para exercer todos os direitos inerentes Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente, bem como praticará todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do FUNDO emanadas pelo Comitê de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, quando aplicável, conforme previsto nos Capítulos VI e VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro– A administração do Fundo e a gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no FUNDO, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Boletim de Subscrição, valendo este último também como declaração do

Cotista de que tomou ciência dos riscos envolvidos nas aplicações do FUNDO, conforme dispostos no Capítulo XVI, abaixo.

Parágrafo Segundo – Caso a ADMINISTRADORA evidencie ou de qualquer outra forma tome ciência de fato que lhe coloque em situação de conflito de interesse com o FUNDO, deverá dar imediata ciência de tal fato aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA representará o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento e as orientações do Comitê de Investimento.

Renúncia, Descredenciamento e/ou Destituição da ADMINISTRADORA

Artigo 5º – A ADMINISTRADORA deverá ser substituída nas seguintes hipóteses:

- I.** Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II.** Renúncia;
- III.** Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 6º - A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I** – imediatamente pela ADMINISTRADORA ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- II** – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III** – por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia e/ou descredenciamento, a ADMINISTRADORA deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO, colocar à disposição do novo administrador que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO, as Companhias Investidas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Nos casos de renúncia e destituição da ADMINISTRADORA, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do FUNDO, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 10º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Obrigações

Artigo 7º – Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, na qualidade de administradora e gestora do FUNDO:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, nos termos da regulamentação:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das Reuniões do Comitê de Investimento;
 - c) o livro de presença de Cotistas;

- d) Os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- II. Receber, em nome do FUNDO, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;
- V. elaborar relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;
- VI. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas;
- VII. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;

- IX.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- X.** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADORA do FUNDO;
- XI.** manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme contrato de custódia celebrado entre o FUNDO e o Custodiante, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578;
- XII.** elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO, na forma prevista no Capítulo XIII da Instrução CVM nº 578, bem como neste Regulamento;
- XIII.** firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o FUNDO participe;
- XIV.** Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578, ressalvadas as eventuais exceções regulamentares;
- XV.** cumprir, na medida de suas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
- XVI.** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- XVII.** Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XVIII.** Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XIX. Contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários, se for o caso;

XX. Obter todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a) as informações necessárias para que se determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
- c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo

XXI. Manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses; e

XXII. Manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo I esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO durante o prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste Artigo, a ADMINISTRADORA poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram tais informações.

Parágrafo Segundo – Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela ADMINISTRADORA sob compromisso de

confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

Parágrafo Terceiro – Mediante determinação do Comitê de Investimento, a ADMINISTRADORA, na qualidade de Gestor, outorgará procuração para que qualquer membro do referido comitê represente o FUNDO nas assembleias de acionistas, cotistas ou sócios das Companhias Investidas, formulando seu voto na forma deste Regulamento, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimento, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações.

Parágrafo Quarto – O exercício das funções de administração do FUNDO está segregado das demais atividades da ADMINISTRADORA e com estas não se confunde. O exercício das funções de ADMINISTRADORA do FUNDO não impedirá, todavia, a ADMINISTRADORA de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos a ela aplicáveis. No exercício dessas atividades, a ADMINISTRADORA poderá tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao FUNDO.

Artigo 8º – A ADMINISTRADORA ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da ADMINISTRADORA poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do FUNDO, definida no Capítulo IV deste Regulamento.

Vedações

Artigo 9º – É vedado à ADMINISTRADORA, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I.** receber depósito em conta corrente;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a)** o disposto no Parágrafo Décimo Nono a Vigésimo Primeiro do Artigo 13 deste Regulamento;
 - b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se houver deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, nos termos do Artigo 18, inciso XI deste Regulamento;

IV. vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º, da Instrução CVM nº 578;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

VI. aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, acima, se for o caso, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de integralização previamente firmado pelo(s) Cotista(s) e Fundo.

Parágrafo Segundo - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, acima, a ADMINISTRADORA deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre

todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO III

Da Remuneração dos Prestadores de Serviços

Artigo 10º – Pela prestação de serviços de gestão e administração ao FUNDO, a ADMINISTRADORA receberá uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), apurado sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO (conforme definido no Capítulo VIII deste Regulamento), considerando-se, no entanto, Taxa de Administração Global equivalente a: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e observado o valor mínimo mensal R\$13.000,00 (treze mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será apropriada diariamente adotando-se o critério “pro-rata” dias úteis do ano em vigor, considerado um ano de 252 dias úteis, e cobrada, trimestralmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre civil.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração citada acima já engloba a remuneração do prestador de serviço de custódia, escrituração e controladoria, que será exercida pela **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.808 de 13 de abril de 2020.

Parágrafo Terceiro - Eventuais outros prestadores de serviço subcontratados poderão ser pagos diretamente pelo FUNDO por meio de parcelas da Taxa de Administração, desde que o somatório

destas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada e não haja previsão específica neste Regulamento.

Artigo 11 – A ADMINISTRADORA não receberá taxa de performance e não cobrará taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Artigo 12 – Os membros do Conselho de Administração das Companhias Investidas, a serem indicados eventualmente pelo FUNDO, serão remunerados pelas Companhias Investidas dentro de padrões de mercado.

CAPÍTULO IV

Do Objetivo, da Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira, dos Períodos de Investimento e Desinvestimento

Artigo 13 – Constitui objetivo do FUNDO proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO deverá deter em sua carteira:

- a)** No mínimo 90% (noventa por cento) e até 100% (cem por cento) da carteira do FUNDO poderá ser representada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
- b)** poderá investir nos Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Investidas em qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido, sem qualquer limite de diversificação e sem qualquer restrição relacionada à atividade, porte, e localização geográfica da Companhia Investida, devendo ser assegurado, em qualquer hipótese, a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento;

c) O valor do Patrimônio Líquido do Fundo que não esteja investido em Valores Mobiliários deverá ser aplicado exclusivamente em (a) cotas de fundos de investimentos previstos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras, públicas ou privadas; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (em conjunto, “Ativos Financeiros”).

Parágrafo Segundo – O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, alínea “a”, deste Artigo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo Terceiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, alínea “a”, deste Artigo, deverão ser somados os seguintes valores:

I. Destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. Decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, alínea “a”, deste Artigo;

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, alínea “a”, deste Artigo; ou

(c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
e

III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Parágrafo Primeiro, alínea “a”, acima; e

IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Quarto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, alínea “a”, deste Artigo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme o Parágrafo Segundo deste Artigo, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. Reenquadrar a carteira; ou

II. Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do FUNDO ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Sexto – O investimento em debêntures não conversíveis emitidas pelas Companhias Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO, ressalvada, em qualquer hipótese, a necessidade de participação do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégica e gestão

Parágrafo Sétimo – O FUNDO poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

Parágrafo Oitavo - Para fins dos investimentos acima, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

I – sede no exterior; ou

II – sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Nono - Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Décimo - Para efeitos do disposto nos Parágrafos Oitavo e Nono, acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Décimo Primeiro - A verificação quanto as condições dispostas nos Parágrafos Oitavo e Nono deve ser realizada no momento do investimento pelo FUNDO em ativos do emissor.

Parágrafo Décimo Segundo - Os investimentos referidos no Parágrafo Sétimo podem ser realizados pelo FUNDO, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo Décimo Terceiro - A participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela ADMINISTRADORA e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

Parágrafo Décimo Quarto - Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 14, abaixo, devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Parágrafo Décimo Quinto – O FUNDO pode investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Primeiro, alínea “a”, acima.

Parágrafo Décimo Sexto – O FUNDO é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Décimo Sétimo - Fica vedada a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Parágrafo Décimo Oitavo – Na realização dos investimentos do FUNDO, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, conforme e se aplicáveis, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste Regulamento, sem prejuízo do seu direito de vetar os investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem a aquisição de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros de pessoas que tenham sido indiciadas por fraude ou por demais processos criminais.

Parágrafo Décimo Nono – Caso o FUNDO obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estará autorizado a contrair empréstimos diretamente de tais organismos, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do FUNDO.

Parágrafo Vigésimo - O exercício da faculdade prevista no Parágrafo anterior somente é permitido após a aprovação do Comitê de Investimento do FUNDO e obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do FUNDO.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Para efeitos do disposto no Parágrafo Décimo Nono, acima, são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

Parágrafo Vigésimo Segundo – O FUNDO não permite e nem possui política de coinvestimento.

Artigo 14 – As Companhia Investidas deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa, ressalvadas as exceções regulamentares previstas no Artigo 18, §1º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 578:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas ou sócios, conforme aplicável de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da companhia;
- d) adesão da Companhia Investida à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas “a” a “d”, acima;
- f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único - O FUNDO poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- I – o FUNDO possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;

II – seja respeitado limite de até 90% (noventa por cento) do capital subscrito do FUNDO para a realização de adiantamentos;

III – Não exista possibilidade de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO;
e

IV – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 15 – O FUNDO não terá período de investimento e/ou período de desinvestimento definido, cabendo ao Comitê de Investimento a decisão de investimento e desinvestimento nos Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Investidas, nos termos estabelecidos no artigo 26 deste Regulamento.

Artigo 16 – Sem prejuízo de não se estabelecer período de investimento e desinvestimento pelo FUNDO, o FUNDO deverá ser liquidado ao final do seu prazo de duração.

CAPÍTULO V

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 17 - Salvo aprovação em assembleia geral é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários de companhias ou sociedades, conforme o caso, nas quais participem as seguintes partes (“Partes Relacionadas”):

I – A ADMINISTRADORA, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Salvo aprovação em Assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I, acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo Primeiro não se aplica quando a ADMINISTRADORA atuar:

I – como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e

II – como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artigo 18 – É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo de outras expressamente previstas neste Regulamento:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alterar o Regulamento do FUNDO;

- III.** deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de seu substituto;
- IV.** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;
- V.** deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- VI.** deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração da ADMINISTRADORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VII.** deliberar sobre a alteração do prazo de duração do FUNDO;
- VIII.** deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- IX.** deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;
- X.** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações aos cotistas, observado o disposto na Instrução CVM nº 578 e Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 7º deste Regulamento;
- XI.** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FUNDO;
- XII.** deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- XIII.** deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;

XIV. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO, de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM nº 578;

XV. deliberar sobre operações com Partes Relacionadas;

XVI. deliberar sobre alteração da classificação adotada pelo FUNDO, conforme descrito no Parágrafo Segundo do Artigo 1º deste Regulamento;

XVII. deliberar sobre a possibilidade de amortizações de cotas a serem realizadas com bens e direitos, conforme Parágrafo Segundo do Artigo 34 deste Regulamento

XVIII. deliberar sobre a avaliação dos ativos do FUNDO na hipótese de liquidação do FUNDO mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto no Artigo 42, Parágrafo Terceiro; e

XIX. deliberar e aprovar todos os eventos relacionados ao FUNDO e que não sejam de competência exclusiva do Comitê de Investimento, conforme Capítulo VIII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O Regulamento do FUNDO pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral sempre que tal alteração:

I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro - As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 19 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por Cotistas que representem, pelo menos, a maioria das cotas subscritas do FUNDO, exceto pelas deliberações das matérias referidas nos itens II, IV, V, VII, VIII, IX, XI e XVI do Artigo anterior, que somente serão tomadas se o forem por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do FUNDO.

Artigo 20 – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta registrada ou correio eletrônico, enviada a cada Cotista, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados, bem como informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, a serem disponibilizadas na data de convocação da Assembleia.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação de cotistas previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Terceiro - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede da ADMINISTRADORA. Alternativamente, as reuniões poderão ser realizadas em lugar diverso ou por meio de videoconferência, conforme dispuser o instrumento de convocação.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela ADMINISTRADORA, pelos membros do Comitê de Investimento ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas pelo FUNDO.

Parágrafo Quinto - A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo acima, deve:

I – ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Sexto – O direito de voto e outros direitos políticos e econômicos relativos a cotas eventualmente gravadas com usufruto serão exercidos pelo usufrutuário, o que deverá constar na notificação de constituição do gravame a ser eventualmente encaminhada à ADMINISTRADORA pelo cotista e pelo usufrutuário.

Artigo 21 – A Assembleia Geral será instalada, em qualquer caso, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas pelo FUNDO

Parágrafo Primeiro - A cada cota subscrita corresponderá um voto e terão qualidade para votar na Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta nos termos do Artigo abaixo, os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas deverão manter atualizados perante a ADMINISTRADORA todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de telefone e endereço eletrônico para fins de recebimento da convocação, bem como de outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O Cotista que não comunicar à ADMINISTRADORA a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo da ADMINISTRADORA previstas neste Regulamento.

Artigo 22 – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela ADMINISTRADORA aos cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta dar-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como anuência por partes dos Cotistas, entendendo-se por estes aprovada a deliberação, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 23 – As decisões da Assembleia Geral devem ser lavradas em ata e divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista, podendo este envio ser dispensado caso a totalidade dos Cotistas compareça à Assembleia Geral e nesse sentido se manifestem.

Artigo 24 – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – A ADMINISTRADORA;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA;

III – empresas consideradas partes relacionadas à ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro, acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro - O Cotista deve informar à ADMINISTRADOR e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos V e VI, acima, sem prejuízo do dever de diligência da ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII

Comitê de Investimento

Artigo 25 – Os Cotistas constituirão um comitê de investimento composto por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral de cotistas (“Comitê de Investimento”), cabendo à Assembleia Geral que eleger os membros do Comitê de Investimento a indicação e destituição, a qualquer tempo, do Presidente de referido comitê.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Investimento serão destituíveis em Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de vacância no cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta será preenchida por um novo membro, indicado em Assembleia Geral de Cotistas, respeitados os termos deste Regulamento. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – O prazo de mandato do Presidente do Comitê de Investimento será de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à ADMINISTRADORA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Sexto – Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento o membro que preencher os requisitos previsto no §5º do Artigo 34 do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE”.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Comitê de Investimento poderão atuar em órgãos consultivos e/ou deliberativos de outros Fundos de Investimento em Participações devendo informar à ADMINISTRADORA qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

Artigo 26 – O Comitê de Investimento será responsável por:

- I.** deliberar sobre a aquisição, venda e avaliação dos Títulos e Valores Mobiliários pelo/do Fundo;
- II.** quando for o caso, definir o conselheiro a ser indicado pelo FUNDO para compor o Conselho de Administração das Companhias Investidas pelo FUNDO e orientá-lo nas decisões a serem tomadas nas Companhias Investidas;
- III.** aprovar a celebração, alteração ou distrato de acordos com os acionistas das Companhias Investidas;
- IV.** deliberar sobre todos os eventos relacionados à administração das Companhias Investidas e que devam ser votados pelo FUNDO, na qualidade de acionista da Companhia Investida, seja em virtude de disposição do Estatuto Social ou de acordo de acionistas da Companhia Investida;

- V. deliberar sobre a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros, não previstos neste Regulamento;
- VI. deliberar sobre a realização, pelo FUNDO, de operações com derivativos para fins de proteção patrimonial;
- VII. deliberar a respeito da realização de qualquer acordo ou operação tendo por objeto a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;
- VIII. deliberar sobre decisões que impliquem alteração da política de dividendos ou da política de endividamento do FUNDO e/ou das Companhias Investidas;
- IX. pré-aprovar despesas do FUNDO que individualmente totalizem mais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), salvo com relação à Taxa de Administração prevista neste Regulamento, bem como das despesas com custodiante, auditor independente, registro de documentos em cartório, taxas exigidas pelos órgãos reguladores e entidades autorreguladoras; e
- X. deliberar sobre assuntos referentes a governança corporativa;

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Investimento se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação prévia por qualquer dos membros do Comitê de Investimento ou pela ADMINISTRADORA, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, a qual será realizada por correio, portador, fax ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica ou por videoconferência, conforme estabelecido na convocação realizada nos termos do Parágrafo Primeiro acima, mediante a presença ou participação de, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Comitê de Investimento poderão também ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada

membro do Comitê, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Quarto – A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo membro do Comitê de Investimentos à consulta formulada.

Parágrafo Quinto – A ADMINISTRADORA será responsável por secretariar e formalizar todas as reuniões do Comitê de Investimento, sem qualquer direito a voto ou participação. A ADMINISTRADORA lavrará ata das reuniões realizadas e arquivará o documento assinado por todos os membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Sexto – As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas pelo voto de maioria dos seus membros, desde que com voto favorável do Presidente do Comitê de Investimento, quando este participar da reunião em que se tomar a referida decisão, cabendo-lhe, portanto, voto qualificado em caso de empate.

Parágrafo Sétimo - As despesas incorridas em relação às atividades do Comitê de Investimento serão arcadas individualmente por cada membro do Comitê de Investimento.

Direito de Veto

Parágrafo Oitavo – A ADMINISTRADORA terá direito a veto a qualquer investimento ou decisão do Comitê de Investimento, única e exclusivamente caso o investimento ou decisão não cumpra com as disposições deste Regulamento ou da Legislação Aplicável.

Parágrafo Nono – A ADMINISTRADORA deverá notificar os membros do Comitê de Investimento sobre o exercício do direito de veto estabelecido no Parágrafo Sexto acima, em até 15 (quinze) dias após a tomada da respectiva decisão pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Décimo – Salvo no caso de notificação do exercício de direito de veto aos membros do Comitê de Investimento a qual deverá ser feita nos termos do Parágrafo acima, as demais notificações referentes a qualquer determinação sob este Capítulo deverão ser comunicadas por escrito aos Cotistas (e ao Presidente do Comitê de Investimento) imediatamente.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Líquido

Artigo 27 – O Patrimônio Líquido do FUNDO é constituído pela soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Parágrafo Primeiro – Os ativos da carteira do FUNDO serão avaliados pela ADMINISTRADORA ao final de cada ano, de acordo com os procedimentos de avaliação previstos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo – Para os fins de cálculo do Patrimônio Líquido do FUNDO, os ativos da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os seguintes métodos:

- a)** títulos e valores mobiliários listados em bolsa de valores reconhecida ou negociados no mercado de balcão organizado serão avaliados pela média dos últimos preços de compra nos últimos cinco dias de negociação, até a data da determinação do valor, ou se não tiver ocorrido nenhuma venda em qualquer um desses dias, a média entre o fechamento do preço de compra e o preço ofertado em tal data e, se não houver nenhum preço ofertado ou preço de compra no fechamento, a média entre o fechamento do preço de compra e o preço ofertado no último dia em que tal informação oficial esteja disponível.
- b)** títulos e valores mobiliários que não estejam listados em bolsa de valores ou negociados no mercado de balcão organizado serão avaliados pelo auditor do Fundo com base em seu valor contábil.
- c)** debêntures conversíveis serão avaliadas pelo menor valor entre (a) valor do principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, e (b) valor das ações em que sejam convertidas, calculados nos termos dos itens (a) e (b) acima ou a preço de mercado das debêntures, se disponível; e
- d)** cotas de fundos de investimento financeiro terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com as regras da CVM em vigor aplicáveis ao FUNDO, especialmente a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Quarto – Observado o disposto neste Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Parágrafo Quinto – Os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos distribuídos pelas Companhias Investidas poderão ser transferidos diretamente aos cotistas na mesma data em que forem recebidos pelo FUNDO, sendo que, nesta hipótese, tais rendimentos não deverão impactar o valor da cota do FUNDO.

CAPÍTULO IX

Das Cotas e sua Negociabilidade

Artigo 28 – As Cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa.

Parágrafo Primeiro – A propriedade das Cotas nominativas presumir-se-á pela conta de depósito das cotas, aberta em nome do cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado.

Artigo 29 – Não haverá resgate de Cotas.

Artigo 30 – As Cotas de emissão do FUNDO só serão colocadas junto a investidores que subscrevam, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas. Não haverá limite máximo para subscrição de Cotas, desde que respeitado o limite estabelecido no Artigo abaixo.

CAPÍTULO X

Da Emissão, Colocação e Amortização de Cotas

Artigo 31 – O patrimônio autorizado do FUNDO será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e serão emitidas 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário inicial de subscrição de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, devendo o FUNDO alcançar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o início de funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Considerando que a primeira emissão de Cotas será feita no valor total do Patrimônio Líquido previsto, não haverá compromisso de investimento, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, que deverá ser devidamente informada aos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Segundo – A integralização das cotas iniciais do FUNDO será feita nos termos do Boletim de Subscrição a ser firmado pelo Cotista no ato da subscrição de Cotas do FUNDO e deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do início do funcionamento do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO poderá aumentar o número autorizado de Cotas mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, ocasião em que serão determinados, igualmente, o preço de subscrição equivalente ao valor da Cota na data de emissão e os termos das novas Cotas a serem emitidas. Cada Cotista existente terá direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de sua participação das cotas do FUNDO na data da respectiva emissão.

Parágrafo Quarto – As Cotas serão calculadas e divulgadas diariamente.

Artigo 32 – A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pela ADMINISTRADORA.

Artigo 33 – As importâncias recebidas dos cotistas pela integralização de cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em conta corrente em nome do FUNDO, a ser informada ao investidor pela ADMINISTRADORA na data da respectiva integralização de cotas, sendo

obrigatória a sua imediata aplicação em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

Artigo 34 – Na liquidação total dos investimentos nas Companhias Investidas, o produto oriundo de tal liquidação poderá ser distribuído aos Cotistas ou reinvestido dentro do FUNDO, observadas as demais disposições deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no Artigo 27, Parágrafo Sexto, deste Regulamento, dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo FUNDO em decorrência de seus investimentos em Companhias Investidas, poderão ser destinados à amortização de Cotas, distribuídos diretamente aos Cotistas, ou reinvestidos na carteira do Fundo em outras Companhias Investidas ou quaisquer ativos previstos na Política de Investimento do Fundo e decisão do Comitê de Investimento, a critério da Administradora, respeitados os Artigos 13 e 25 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – As amortizações de cotas não poderão ser realizadas com bens e direitos, salvo prévia aprovação da Assembleia Geral, conforme inciso XVII do Artigo 18 desse Regulamento.

CAPÍTULO XI

Dos Encargos do FUNDO

Artigo 35 – Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III.** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- IV. despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, nos limites estabelecidos no Regulamento;
- X. despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e Reuniões do Comitê de Investimento do Fundo, nos limites estabelecidos neste Regulamento;
- XI. Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- XIII. Relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- XIV. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;

XV. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso; e

XVII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis

Artigo 36 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das da ADMINISTRADORA, bem como das do custodiante e do depositário.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de março de cada ano e término no último dia de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, regras aplicáveis às companhias abertas e normas emanadas pela CVM, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 37 – As demonstrações contábeis do FUNDO, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XIII

Das Informações

Artigo 38 – No ato da subscrição e integralização de cotas, e na adesão ao FUNDO, o cotista receberá da ADMINISTRADORA, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: **(a)** exemplar deste Regulamento; **(b)** breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da ADMINISTRADORA, nas funções de gestão e administração; e **(c)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com as quais os cotistas tenham de arcar.

Artigo 39 – A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no Regulamento do FUNDO e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da ADMINISTRADORA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a ADMINISTRADORA entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas ou sejam informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Artigo 40 – A ADMINISTRADORA deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I.** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Trimestral, conforme modelo presente no Anexo 46-I da ICVM 578;
- II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- III.** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da ADMINISTRADORA a que se refere o Artigo 7º, inciso V, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro- A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das informações previstas acima, a ADMINISTRADORA deverá remeter aos Cotistas, trimestralmente, as demonstrações contábeis do FUNDO não auditadas, acompanhadas de um resumo atualizado de cada um dos investimentos.

Artigo 41 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO, conforme aplicável:

- I** – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as cotas do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV – se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Único – Os estudos e análises a que fez referência o Artigo 7º, inciso VII, deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo descrito abaixo e serão divulgados aos Cotistas sempre que solicitados por estes:

- (i)** Dados Gerais do FUNDO;
- (ii)** Patrimônio líquido do atualizado;
- (iii)** Valor total do capital comprometido (em R\$);
- (iv)** Quantidade de Cotas subscritas;
- (v)** Valor total do capital subscrito (em R\$);
- (vi)** Quantidade de Cotas integralizadas;
- (vii)** Valor total do capital integralizado (em R\$);
- (viii)** Garantias vigentes prestadas pelo FUNDO;
- (ix)** Demonstração da posição financeira do FUNDO;
- (x)** Demonstração da posição financeira;
- (xi)** Evolução do valor da Cota e rentabilidade;
- (xii)** As emissões e amortizações realizadas no período; e
- (xiii)** transações com Partes Relacionadas;

CAPÍTULO XIV

Prazo de Duração e Liquidação

Artigo 42 – O FUNDO deverá ser liquidado em 31 de agosto de 2031.

Parágrafo Primeiro – Ao final de seu prazo de duração, o FUNDO entrará em liquidação.

Parágrafo Segundo – A liquidação dos ativos poderá ser feita através das formas a seguir, mediante aprovação da Assembleia Geral: (i) venda por meio de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do FUNDO, observado, para tanto, o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro – A liquidação do FUNDO mediante entrega de ativos integrantes da carteira do FUNDO poderá ser realizada, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Em qualquer caso, a liquidação dos ativos será realizada com observância das normas operacionais aplicáveis ao FUNDO estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais

Artigo 43 – A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão ao Regulamento do FUNDO implica presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 44 – Em caso de morte ou incapacidade do cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 45 – Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

I. Caso os cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

II. O FUNDO vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O FUNDO ficará sujeito às disposições deste Artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Item VI abaixo.

III. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

IV. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

V. A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

VI. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo “sentença” aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

VII. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

VIII. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste Artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do FUNDO, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

IX. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

Parágrafo Único - Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem,

(ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 46 – O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM nº 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento, ainda que sejam alteradas.

Artigo 47 - Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XVI

Fatores de Risco

Artigo 48 – Devem ser observados os seguintes fatores quanto às possibilidades de risco inerentes aos ativos que comporão a carteira do FUNDO:

A. As aplicações do FUNDO nas Companhias Investidas caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições da demanda do mercado em que operam.

B. As aplicações do FUNDO nos ativos previstos no Artigo 13 deste Regulamento poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

I. Risco Operacional das Companhias Investidas – Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma das Companhias Investidas incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades das referidas sociedades.

II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais nos projetos das Companhias Investidas que impactem negativamente na performance de cada uma delas, refletindo negativamente no patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as Companhias Investidas, podendo resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos a serem investidos pelo Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV. Risco de Liquidez – Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V. Risco de Crédito – Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emitentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos títulos/valores mobiliários que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua liquidação.

VI. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma mesma Companhia Investida.

VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo, observadas as orientações Comitê de Investimento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários – Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XI. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos ativos financeiros e títulos integrantes da Carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo. Há ainda o risco de mudanças nas políticas do Governo que possam afetar os fluxos financeiros, como: proibição, atrasos, interrupção e embargo; mudança de prioridades de governo e de Estado; pressões políticas; cassação de licenças; medidas unilaterais (e.g. quebra de contrato); encampação.

XII. Risco Financeiro – câmbio, inflacionário, flutuação nas taxas de juros - Os riscos de câmbio e inflacionário estão relacionados à diferença de moedas e índice de reajustes entre o fluxo de entradas e o de saídas, cujas descasamento podem fazer com que a geração de caixa não seja suficiente para honrar todos os compromissos financeiros do projeto. Complementando-se o risco financeiro, elevações das taxas de juros acima de um determinado patamar, podem também afetar a capacidade do projeto em honrar seus compromissos

XIII. Risco Econômico – Mesmo que o projeto seja tecnologicamente bom, seja concluído e esteja operando satisfatoriamente, há o risco de que a demanda pelos produtos ou serviços não seja suficiente para gerar a receita necessária para cobrir os custos operacionais e o serviço da dívida do projeto, e ainda oferecer uma taxa de retorno justa aos investidores.

XIV. Risco Ambiental – O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas não considerados nos estudos ambientais prévios que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente ou ao projeto, como: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das

exigências ambientais; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas nas fases de licenciamento; falhas no levantamento da Fauna e da Flora; e falhas no plano de execução ambiental.

XV. Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção – Esses riscos ocorrem quando a produtividade não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos. A origem desses riscos pode estar em: falha nos desenhos dos equipamentos selecionados; erros de especificação; uso de tecnologia nova não testada adequadamente; planejamento de operação e manutenção inadequados.

XVI. Risco de Suprimento – Risco de escassez de insumos, mão-de-obra, energia, matérias-primas, água, e combustíveis diversos, que estejam em falta no mercado, comprados em quantidade insuficiente, ou cujo preço esteja demasiadamente elevado em relação ao previsto no Plano de Negócios das Companhias Investidas.

XVII. Risco de Crédito - Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

XVIII. Riscos Tributários - O risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da mudança do regime de tributação do FUNDO ou de seus Cotistas, da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

XIX. Risco decorrente das operações no mercado de derivativos - A contratação de instrumentos derivativos pelo FUNDO, mesmo se essas operações sejam projetadas para proteger a carteira, poderá aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os resultados desejados e/ou poderá provocar significativas perdas do patrimônio do FUNDO e dos Cotistas.

XX. Risco de Alavancagem das Companhias Investidas - As Companhias Investidas poderão eventualmente procurar alternativas de alavancagem no mercado, seja na forma de securitização de

recebíveis seja em qualquer outra forma. O objetivo é elevar a rentabilidade do investimento; entretanto as condições de mercado podem sofrer alterações ou mesmo haver algum tipo de descasamento. A ocorrência de eventos adversos poderá impactar o fluxo de caixa e mesmo a rentabilidade do investimento com efeito no valor da Cotas do FUNDO.

XXI. Riscos Relacionados às Companhias Investidas - Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade da atividade das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FUNDO e o valor das Cotas.

Não obstante a diligência e o cuidado da ADMINISTRADORA, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional das respectivas Companhias Investidas, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O FUNDO participará do processo decisório das Companhias Investidas. Desta forma, caso as Companhias Investidas tenham sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica das Companhias Investidas, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos das Companhias Investidas poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade dos Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO. Os investimentos do FUNDO poderão ser feitos em uma companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do FUNDO e das Cotas.

Além disso, o FUNDO irá investir em Companhias Investidas juntamente com outros acionistas. O FUNDO e outros acionistas das Companhias Investidas poderão divergir nas deliberações com

relação às Companhias Investidas, e o FUNDO, caso não controle uma Companhia Investida individualmente, poderá não ser capaz de impor seus votos em tais deliberações.

XXII. O FUNDO pode vir a precisar de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas

- Eventos adversos como o não cumprimento dos contratos ou mesmo o cenário macroeconômico mais adverso, poderão fazer com que o FUNDO precise de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas. O Regulamento garante aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de novas Cotas do FUNDO. Neste contexto, no caso de novas emissões de Cotas, os Cotistas que não venham a exercer seu direito de preferência para a subscrição de novas Cotas estarão sujeitos ao risco de terem diluída a sua participação no FUNDO.

XXIII. Risco de Reclamações de Terceiros - No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o FUNDO poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do FUNDO.

XXIV. Ausência de garantia para eliminação dos riscos - O investimento no FUNDO sujeita o investidor a riscos aos quais o FUNDO e sua carteira estão sujeitos, que poderão causar perdas no capital investido pelos Cotistas do FUNDO. Não há garantia de eliminação da possível perda ao FUNDO e aos Cotistas. O desempenho do FUNDO não conta com a garantia da ADMINISTRADORA, nem por qualquer terceira parte, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação do risco ao qual está sujeito. Qualquer perda do patrimônio do FUNDO pode não estar limitado ao valor do capital subscrito, de modo que os Cotistas poderão ser chamados para aplicar recursos adicionais no FUNDO em situações onde o FUNDO não tenha patrimônio suficiente para cumprir com suas obrigações com as Companhias Investidas.

XXV. Risco de restrição na negociação - Alguns títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela Bolsa de Mercadorias e Futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações onde tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas - As leis aplicáveis ao FUNDO, aos Cotistas e aos Investimentos, incluindo, mas não se limitando, à legislação tributária, legislação de câmbio e legislação que regula os investimentos externos em Cotas de fundos de investimento no Brasil estão sujeitas a alterações. Ademais, interferência de autoridades governamentais brasileiras e de órgãos reguladores no mercado poderá ocorrer, bem como moratória e mudanças nas políticas monetárias e de câmbio. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos Investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas do FUNDO, incluindo as regras de fechamento de câmbio e remessas de recursos aos países estrangeiros. Além disso, a aplicação das leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do FUNDO.

XXVII. Risco de despesas extraordinárias - O FUNDO, na qualidade de acionista das Companhias Investidas, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias,, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras no cotidiano das Companhias Investidas. O pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas do FUNDO.

